



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Pão da Vida, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Pão da Vida

Maputo, 29 de Junho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província do Niassa, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Thungo, abreviadamente CCP de Thungo, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Thungo, abreviadamente CCP de Thungo, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.
2. O âmbito de actuação do CCP de Thungo estende-se ao longo da costa, entre o rio Luchemanje a Sul e Khongua a Norte, e até três milhas da costa.

Ministério das Pescas, em Maputo, 23 de Maio de 2008. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filianze Mutemba*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província do Niassa, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Sanja, abreviadamente CCP de Sanjala, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Sanjala, abreviadamente CCP de Sanjala, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.
2. O âmbito de actuação do CCP de Sanjala estende-se ao longo da costa, entre o rio Khongua a Norte e Nchembe a Este Base Naval, e até três milhas da costa.

Ministério das Pescas, em Maputo, 23 de Maio de 2008. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filianze Mutemba*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província do Niassa, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Micuio, abreviadamente CCP de Micuio, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Micuio, abreviadamente CCP de Micuio, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.
2. O âmbito de actuação do CCP de Micuio estende-se ao longo da costa, entre o rio Luchemanje a Norte e rio Nkhande a Sul, e até três milhas da costa.

Ministério das Pescas, em Maputo, 23 de Maio de 2008. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filianze Mutemba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rural para o Desenvolvimento Comunitário Dhaya Wusiwana

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre, Simião Jecane Chambula, Feliciano Tomé Nhalungume, Abílio Maurício Nate, Elias Damião Zavale, Samuel Titos Guambe, João Chinhangué Júnior, Afonso Brito Chilanhane, Amílcar Rui Chambule, Violeta Raimundo Felisberto Faife, Baptista Fernando Mazivila, Leonardo Levene Maunze, Luís Jecane Chambule, Ricardo Victorino Dambo, Feijão Saiete Chigurmane e Telma dos Anjos Paulo.

Que tendo-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho do Governador Provincial de Inhambane constituem entre si uma associação denominada Associação Rural para o Desenvolvimento Comunitário Dhaya Wusiwana, com sede em Chambule distrito de Zavala, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado que fica a fazer parte integralmente da presente escritura.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Único. A associação Rural em Chambula adopta a denominação de Associação Rural para o Desenvolvimento Comunitário Dhaya Wusiwana, Chambula, abreviadamente ARDWC.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A ARDWC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída por adesão individual voluntária de camponeses do sector familiar da zona rural da comunidade de Chambula.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Único. A ARDWC tem a sua sede em Chambula, localidade Muane, distrito de Zavala, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado necessário ou filiar-se a qualquer organização de base afins.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Um) As actividades da ARDWC são de âmbito do sector familiar e circunscrevem-se em particular, na zona rural de Chambula, localidade Muane, posto administrativo de Quissico, e em geral, ao território do distrito de Zavala, província de Inhambane.

Dois) A ARDWC congrega pessoas de actividades do sector familiar de todos extractos sociais sem discriminação de qualquer espécie ou natureza e desenvolve actividades em todas as áreas da vida rural com especial destaque na agro-pecuária, pesca, apicultura e educação comunitária.

ARTIGO QUINTO

Duração

Único. A ARDWC constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto e funções

ARTIGO SEXTO

Objecto

Único. A ARDWC tem objecto mobilizar, organizar, educar, orientar e assistir os associados e as famílias comunitárias da zona rural na prática de actividades integradas visando a promoção do desenvolvimento económico, social, cultural e humano sustentáveis dentro da perspectiva dos desafios de combate à pobreza e pugnar pela defesa e pelo cumprimento dos seus direitos e deveres constitucionais, patrióticos e de cidadania.

ARTIGO SÉTIMO

Funções

Único. Na prossecução do seu objecto a ARDWC propõe-se a:

- a) Elaborar e apoiar projectos de desenvolvimento integrado para a zona rural de Chambula;
- b) Promover e orientar a prática de actividades agro-silvo-pecuárias assistidas com base nos métodos técnico-científicos de produção para o aumento de rendimentos familiares face à fome cíclica que assola o distrito;
- c) Controlar a exploração racional e sustentável dos recursos naturais comunitário;
- d) Assegurar maior efectividade e controlo dos programas de assistência ao

desenvolvimento, envolvendo a participação consciente e zelosa dos associados e das famílias comunitárias;

- e) Promover a dessiminação dos direitos e deveres dos cidadãos das leis de intervenção dos direitos e deveres dos cidadãos, das leis de intervenção social como a lei: de família, de registo civil de trabalho e não só;
- f) Promover e desenvolver a igualdade de direitos e de oportunidade em relação ao género;
- g) Incentivar a apoiar iniciativas para o estabelecimento de pequenos projectos de auto emprego, com especial atenção para os jovens, mulheres chefes de agregado familiar, viúvas e outros grupos sociais mais carenciados;
- h) Desenvolver e massificar acções educativas em matérias de prevenção e combate aos malefícios de doenças endémicas de transmissão sexual (DTS) e pandemia de HIV/SIDA;
- i) Dinamizar e desenvolver campanhas de alfabetização e educação de adultos no seio da associação e na comunidade rural de Chambula
- j) Desenvolver de forma generalizada e sistematizada as campanhas multiformes e multidisciplinares de educação e sensibilização sobre os males sociais, nomeadamente a violência doméstica, a discriminação, a estigmatização, o consumo de drogas, alcoolismo, entre outros;
- k) Dinamizar o resgate da cultura, valores cívicos e morais, aproveitando a ocupação de tempos livres pela prática de artesanato actividades culturais, desportivas, e recreativas;
- l) Mobilizar para a construção, conservação e preservação de infraestruturas, vias de comunicação, lugares de veraneio recreio da comunidade;
- m) Estabelecer parcerias com outras instituições afins para os interesses da ARDWC e da comunidade de Chambula em geral;
- n) Associar-se com organizações congéneres nacionais e/ou estrangeiras para o interesse comum;
- o) Arbitrar e dirimir conflitos entre associados aconselhando encontrar soluções adequadas e sustentáveis;
- p) Restaurar valores morais, culturais, desportivos, recreativos, glórias e auto-estima de pessoas da associação e de famílias da comunidade;

q) Realizar quaisquer outras actividades próprias de associação do mesmo género que não ofendam a lei nem os presentes estatutos e a consciência nacional.

CAPÍTULO III

Da composição e funções dos órgãos

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A ARDWC é composta pelos órgãos sociais seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Administração e Gestão;
- Comissão de Assuntos Económicos e ambientais;
- Comissão de Assuntos Sociais;
- Comissão de Assuntos Culturais Desportivos e Recreativos;
- Conselho de Fiscalização e Controlo.

Dois) Os elementos que compõem cada um dos órgãos da associação são eleitos por um período de cinco anos renováveis à mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Composição

Um) A Assembleia Geral, é composta por todos associados, incluindo membros beneméritos e honorários.

Dois) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados e as suas deliberações traduzem a vontade do corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Único. A convocação da Assembleia Geral é formalmente feita pelo presidente da Comissão de Administração e gestão através do aviso fixado na sede da associação e difundido através de meios usuais de comunicação com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funções da Assembleia Geral

Único. Para a prossecução do objecto da associação, cabem à Assembleia Geral as funções seguintes:

- Normar e deliberar sobre o funcionamento da associação, dos seus órgãos, dos membros e dos associados em geral e ainda, sobre os interesses comuns da associação, bem assim da comunidade de Chambula;

b) Aprovar o programa e plano de actividade da associação e dos seus órgãos;

c) Apreciar e aprovar relatórios e contas da associação e dos seus órgãos;

d) Determinar o valor de quota mensal e da jóia a ser pagos pelos associados;

e) Apreciar e deliberar sobre as queixas e denúncias contra os associados e membros dos órgãos da associação;

f) Determinar a aplicação de pena disciplinar no âmbito da sua competência e remeter às autoridades competentes o que transcende o seu limite;

g) Aprovar a admissão de mais membros pela associação;

h) Deliberar sobre a atribuição de membro benemérito e honorário;

i) Autorizar a assinatura de acordos de cooperação com organizações congéneres, humanitárias e com entidades do Estado e privadas a nível interno e externo;

j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A reunião da Assembleia Geral ordinária realiza-se na primeira quinzena do mês de Dezembro de cada ano civil e a extraordinária, a qualquer altura, quando convocada a pedido de pelo menos um terço do total de associados efectivos ou por qualquer das comissões de trabalhos criadas e constantes das alíneas b) e f) do número um do artigo oitavo deste estatuto.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelas seguintes comissões específicas de trabalhos:

- Presidium;
- Secretariado, com o mínimo de seis elementos;
- Protocolo, com o mínimo de três elementos;
- Logística, com o mínimo de três elementos.

Três) O presidium será composto pelo presidente e vice-presidente da associação e o presidente do Conselho de Fiscalização e Controlo, podendo integrar certos convidados.

Quatro) Os membros para Protocolo e para Logística nos termos das alíneas d) e e) do número anterior são indigitados pelo presidente da associação, sob proposta do secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições do presidium

Um) Além das funções da Assembleia Geral, compete ao presidium:

- Presidir e dirigir o exercício da Assembleia Geral, procedendo à abertura e ao encerramento solenes das suas sessões;
- Dirigir o exercício de votação;

c) Apresentar as sínteses das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A mesa do presidium é dirigida pelo presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições do Secretariado

Único. Compete ao Secretariado da Assembleia Geral:

- Coadjuvar os trabalhos do presidium;
- Lavar actas, sínteses e comunicados da Assembleia Geral;
- Providenciar e preparar o expediente para os processos de votação e eleição;
- Proceder ao registo de presenças e ausências nas reuniões e sessões da Assembleia Geral;
- Realizar todas tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente ou pelo secretário geral da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições do protocolo e da logística

Único. As atribuições do protocolo e da logística são prévia e explicitamente determinadas pelo secretário geral que coordenará e supervisionará o seu funcionamento.

SECÇÃO II

Da Comissão de Administração e Gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Único. A Comissão de Administração e Gestão é um órgão directivo e executivo da associação, estando por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário-geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuições

Único. Compete à Comissão de Administração e Gestão:

- Harmonizar, dinamizar e desenvolver as actividades da associação segundo as funções e objectivos estatuidos;
- Administrar e gerir a associação e representar a Assembleia Geral durante o intervalo de sessões ordinárias, sem poderes normativo e deliberativo;
- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Coordenar, controlar e acompanhar o funcionamento dos restantes órgãos da associação;

- e) Garantir o cumprimento rigoroso de programas e planos da associação;
- f) Proceder a todos os actos administrativos da associação, dos seus órgãos e dos seus associados;
- g) Preparar e organizar os documentos, relatórios e realização das reuniões da Assembleia Geral;
- h) Representar a associação em juízo dentro e fora dela e em quaisquer actos que a obriguem;
- i) Administrar contas, fundos e recursos, bem como contrair empréstimos e créditos para a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão

Um) Compete ao presidente da Comissão de Administração e Gestão:

- a) Dirigir e representar a ARDWC em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente;
- b) Superintender toda a administração e gestão da ARDWC, observando todos procedimentos administrativos do seu funcionamento;
- c) Presidir e dirigir a mesa do presidium da Assembleia Geral;
- d) Convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da associação assessorar o presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições do tesoureiro

Único. São atribuições específicas do tesoureiro:

- a) Superintender a tesouraria e apoiar a contabilidade da ARDWC;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade valores financeiros da associação;
- c) Controlar o uso do fundo de maneo para as despesas pontuais da associação;
- d) Exigir a saída de valores financeiros mediante requisição assinada pela entidade competente da associação;
- c) Manter os presidentes da associação e da Comissão de Fiscalização e controlo informados sobre a saúde financeira e económica da ARDWC.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Comissão de Administração e Gestão é dirigida pelo seu presidente que deliberará por maioria de votos dos membros, cabendo a ele o voto de desempate.

Dois) A Comissão de Administração e Gestão reúne na primeira quinzena dos meses de Junho e de Novembro de cada ano em sessão ordinária, podendo se reunir extraordinariamente sempre que seja necessário.

SECÇÃO III

Da Comissão de Assuntos Económicos e Ambientais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Atribuições

Único) São funções gerais desta comissão as referidas no artigo sete deste estatuto e seguintes:

- a) Orientar e apoiar a realização de actividades produtivas nos domínios de agricultura, pecuária, pesca, fauna e flora, apicultura, criação de variedade de animais de pequeno porte, comercialização e outras, para o aumento da produção e da produtividade e consequente melhoramento das condições de vida dos camponeses;
- b) Aconselhar e apoiar os associados para a aquisição legal de terra para uso e aproveitamento, visando evitar arbitrariedades e conflitos;
- c) Promover, apoiar e controlar a formação técnica profissional e elevação de nível de escolaridade dos associados;
- d) Diligenciar junto das autoridades competentes a assistência dos direitos e regalias necessários para o pleno funcionamento das actividades produtivas dos associados;
- e) Apoiar os associados no desenvolvimento das actividades de maneo produtivo e comercialização;
- t) Providenciar junto aquém de direito a obtenção de medicamentos veterinários, pesticidas, insumos, equipamentos, moageiras, tanques carracecidas, meios de produção, de transportes, fontes de água e outros;
- g) Promover o marketing e apoiar a colocação de produtos nos mercados;
- h) Organizar e promover o estabelecimento de feiras comerciais para privilegiar e rentabilizar as trocas comerciais;
- i) Difundir a informação sobre as mudanças climáticas, prevenção de calamidades e desastres naturais, pertinência da preservação do meio ambiente e a defesa do ecossistema e biodiversidade, com vista a incrustação da cultura de conservação e utilização sustentável de recursos naturais;

j) Sensibilizar os associados e a comunidade sobre efeitos catastróficos resultantes da erosão queimadas descontroladas de certificação e seca com consequências directas na vida comunitária e rural;

k) Participar na gestão comunitária de recursos naturais, particularmente florestais, faunísticos, marinhos e lacustres e na defesa e protecção de dunas litorais e orla marítima de Chambula, contra a exploração arbitrária e liberal, desmatamento, desertificação e caça furtiva.

SECÇÃO IV

Da Comissão de Assuntos Sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Único. Cabe a esta comissão em especial:

- a) Desenvolver e dirigir as actividades e acções sociais no interesse da associação e da comunidade;
- b) Pugnar pela redução de atraso económico, social e humano de membros das famílias comunitárias e dos associados, com especial atenção da mulher, combatendo todo tipo e formas de discriminação, estigmatização e violência de toda natureza e origem, consumo de drogas, alcoolismo, não só;
- c) Promover o enquadramento da mulher em todas actividades e acções produtivas e na vida activa da associação e da comunidade em geral, aconselhando-a para o direito legal da propriedade a seu posse, para se evitar as arbitrariedades e usurpações;
- d) Desencadear acções educativas, de sensibilização e de difusão dos direitos da mulher e da criança na associação e na comunidade;
- e) Apoiar e assistir as crianças órfãs, pessoas portadoras de deficiência e idosos desamparados, enquadrando nas acções de rendimentos;
- f) Envolver activa e massivamente os jovens e as mulheres nas acções de educação e sensibilização sobre a prevenção e combate às doenças endémicas, de transmissão sexual (DTS) e pandemia de HIV/SIDA, tráfico e consumo de drogas e alcoolismo;
- g) Promover o estudo dos direitos e deveres dos cidadãos contidos na Constituição da República, da Lei da Família, Lei de Terra, Lei do Registo Civil, da Lei do Trabalho, Convenções e ou Protocolos, entre outras normas vigentes.

SECÇÃO V

Da Comissão de Assuntos Culturais,
Desportivos e Recreativos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições

Único. Constituem funções específicas desta comissão:

- a) Promover e desenvolver actividades e acções nos domínios cultural, artístico, desportivo e recreativo, organizando e orientando eventos específicos, diversificados e sistematizados;
- b) Apoiar a realização de investigação científica, recolha e selecção de diferentes manifestações e interpretações culturais e artísticas visando o estudo das suas origens e transformações históricas para a sua harmonização dinâmica com o desenvolvimento social e humano;
- c) Restaurar e incentivar a prática de jogos recreativos tradicionais, procedendo a pesquisa, identificação, selecção e registo para a valorização e divulgação criteriosa;
- d) Promover e apoiar a criação de clubes de desportos e recreação cultural comunitários para as competições oficiais locais, distritais e/ou provinciais;
- e) Apoiar na implementação de programas de massificação da prática de desporto através de promoção de grupos desportivos e, de realização das respectivas competições específicas, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias de ambos sexos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição das comissões das secções III, IV e V deste capítulo

Um) Cada uma das comissões referidas nas secções III, IV e V do presente capítulo é composta da seguinte forma:

- a) Um secretário;
- b) Um relator;
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao Secretário de cada comissão dirigir, coordenar e controlar a execução e desenvolvimento de todas funções, coadjuvado pelos restantes membros da respectiva comissão.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Fiscalização e Controlo

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição e atribuições

Um) O Conselho de Fiscalização e Controlo é o órgão de auditoria, monitoria e arbitragem

do exercício da associação e do funcionamento das suas comissões e membros, sendo composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao Conselho de Fiscalização e Controlo:

- a) Fiscalizar o funcionamento da associação e actividades das comissões e dos membros;
- b) Proceder à verificação e controlo da aplicação correcta de recursos financeiros, humanos e patrimoniais da associação;
- c) Monitorar e arbitrar lealmente a conduta sócio-económica da associação e dos seus membros;
- d) Apreciar e controlar os relatórios de exercício de contas e finanças da associação;
- e) Manter o presidente da associação informando sobre as actividades e funcionamento das comissões e da associação;
- f) Prestar contas das suas actividades à Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberação dos órgãos

Único. Os órgãos da associação deliberam por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao respectivo presidente ou secretário o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Único. Constitui património da ARDWC, as propriedades, os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos descritos no seu inventário e conta.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundo

Único. Constitui fundo da ARDWC o capital financeiro resultante das operações das suas fontes de receitas, registado em sua conta.

SECÇÃO I

De receitas e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Receitas

Único. Constituem receitas fundamentais da associação:

- a) Cobrança de quotas e jóias aos associados;
- b) Venda da sua produção;
- c) Venda de serviços;
- d) Doação e/ou financiamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Despesas

Único. São despesas básicas da associação os decorrentes:

- a) Do seu funcionamento;
- b) Do seu investimento;
- c) De suas contratações;
- d) Da sua representação;
- e) De pagamento de subsídios e/ou gratificações;
- f) De atribuição de prémio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Utilização de fundos

Um) Os fundos serão utilizados na materialização de acções de programas e planos de actividades da associação ou da comunidade em face dos objectivos definidos e serão criteriosamente rateados na base percentual de conformidade com as despesas previstas, devendo observar-se sempre a percentagem da reserva de poupança anual.

Dois) As percentagens de rateio de fundos para a realização de despesas e para a reserva de poupança serão determinadas pela Assembleia Geral.

Três) Em caso da morte do associado, a associação deverá custear as despesas de caixão para o funeral condigno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Contratos e obrigações

Um) A associação obriga-se para efeitos de validade dos movimentos a débito das contas bancárias bem assim das actas, contratos e dívidas, com duas das três assinaturas conjuntas de membros de direcção, sendo indispensável em qualquer caso de cheque ou título financeiro, a assinatura do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro, as obrigações referidas no número anterior só serão válidas com a assinatura do presidente do Conselho de Fiscalização e Controlo.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do presidente e na sua falta ou impedimento, do vice-presidente ou do secretário-geral.

CAPÍTULO V

Dos associados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Membros

Um) São membros da ARDWC, aqueles que autogarem na escritura da sua constituição e, bem assim, as pessoas que corno tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações prescritas.

Dois) Os membros da ARDWC se agrupam nas categorias que respeitam a classificação seguinte:

- a) Membros fundadores – aqueles que subscreveram a escritura da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que tendo sido admitidos pela Assembleia Geral, cumprem as suas obrigações e gozam do pleno direito na associação;
- c) Membros beneméritos – aqueles que tendo dado um contributo financeiro ou material muito significativo para a associação ou comunidade, seja condecorado pela Assembleia Geral.
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem pelos serviços de mais valia prestados na associação ou na comunidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Admissão de membros

Um) Poderão ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que assim se candidatam voluntariamente por meio de documento escrito dirigido ao presidente da associação, devendo nele declarar o comprometimento com os preceitos do presente estatuto.

Dois) A pessoa que apresentar o documento de candidatura só será considerada membro de pleno direito depois de legitimada pela Assembleia Geral e paga a jóia e quota.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Direitos

Único. São direitos dos membros da ARDWC em especial os seguintes:

- a) Usufruir dos benefícios e vantagens resultantes do exercício de funções e objectivos da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Participar nas reuniões e na votação da Assembleia Geral;
- d) Ser informado das actividades da associação, bem assim do funcionamento dos seus órgãos;
- e) Apresentar a reclamação, denúncia, informação ou proposta que julgue conveniente para o bem da associação ou da comunidade;
- f) Usar de outros direitos que se inscrevem nos objectivos e poderes definidos no presente estatuto;
- g) Participar com direito na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum

pelos associados;

- h) Receber a parte de direito em caso da dissolução e liquidação da associação;
- i) Usar dos bens da associação para o efeito destinados;
- j) Possuir documento de identificação de membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Deveres

Único. Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer, respeitar, aplicar os preceitos do presente estatuto, bem como os programas e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar a jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- c) Mobilizar os membros da associação e da comunidade para os desafios de desenvolvimento comunitário;
- d) Pugnar contra a manifestação ou prática de qualquer forma de discriminação, estigmatização, exclusão, abuso em relação ao género, violência doméstica e social, abuso de direitos e liberdades de crianças, mulheres, pessoas idosas e portadores de deficiência;
- e) Participar com imparcialidade, competência, zelo e dedicação nos trabalhos que obriguem a associação ou a comunidade, bem assim para os cargos ou tarefas para que for atribuídas;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidade que for incumbido pela associação ou pela comunidade;
- g) Participar para o desenvolvimento e contribuir para o fortalecimento da unidade na associação e na comunidade, promovendo os seus bons nomes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Exclusividade

Único. Os direitos e deveres referidos na secção II do capítulo IV deste estatuto dizem respeito somente aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Exclusão

Único. São excluídas para membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que por força da lei em vigor no país, não devem pertencer ou filiarem-se a qualquer associação de utilidade pública, social ou económica.

CAPÍTULO VI

Da responsabilidade disciplinar

SECÇÃO I

De infracções e penas

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Conceito

Um) Para efeitos do disposto do presente estatuto, infracção é toda a violação ou o não cumprimento das normas constantes das leis, instrumentos de regulamentação colectiva, regulamentos e determinações da associação, da autoridade comunitária e do governo, designadamente nos domínios laboral, social, cultural desportivo e recreativo, respeito pelos direitos e liberdades fundamentais de género, higiene e segurança dos associados e dos membros da comunidade.

Dois) Pena é o castigo imposto ao associado que tenha infringido qualquer disposição do presente estatuto ou de qualquer dispositivo legal ou norma em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Princípios gerais

Um) Aos membros da associação que violem os seus deveres, abusem das suas posições ou funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação ou da comunidade são aplicadas sanções sem prejuízo de procedimento criminal ou cível nos termos das leis do país.

Dois) A principal finalidade da sanção é, para além da repressão e contenção da infracção disciplinar, a educação dos associados para uma adesão voluntária e consciente à disciplina bem como para o seu engajamento nos esforços colectivos para aumento e melhoria constante das condições sociais, da produção e produtividade.

Três) A violação dos deveres e da conduta pessoal é punível quer consista em acção, quer em omissão, dolosa ou culposa, quer tenha ou não produzido resultado perturbador na associação ou na comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Participação ou denúncia

Único. A participação ou denúncia poderá ser feita por qualquer cidadão desde que tenha conhecimento da prática de infracção, devendo fazê-lo de boa fé, fundamentando os factos que atribui ao infractor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Prescrição do procedimento

Único. O direito de exigir responsabilidade disciplinar prescreve passados cinco anos sobre a data em que a falta tiver sido cometida.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Penas disciplinares

Único. Por violação disciplinar são aplicáveis aos infractores as penas seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Multa;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competência de aplicação de penas

Único. As penas referidas nas alíneas a) e d) do artigo trinta e sete deste estatuto serão aplicadas pelos membros da Direcção da associação, salvo as penas referidas nas alíneas e) e f) do mesmo artigo, cuja aplicação compete à Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Conteúdo das penas

Único. As penas disciplinares consistem no seguinte:

- a) Advertência – crítica formalmente feita ao membro infractor por qualquer membro dos órgãos da associação;
- b) Repreensão pública – crítica feita ao membro infractor pelo presidente ou pelo secretário-geral, da associação;
- c) Multa – pagamento de uma importância correspondente ao valor da quota de seis, doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e trinta e seis meses, graduados conforme a gravidade da infracção, que reverterá para conta da associação;
- d) A multa poderá ser substituída pelo trabalho a favor da associação ou da comunidade;
- e) Suspensão-afastamento temporário do infractor deliberada pela Assembleia Geral, restringindo alguns direitos;
- f) Demissão - afastamento do membro infractor, com a perda de todos os direitos de associado, podendo ser de novo readmitido decorridos trinta e seis meses sobre a data da deliberação punitiva da Assembleia Geral, desde que prove claramente através do seu comportamento, que se encontra reabilitado;
- f) Expulsão – afastamento definitivo do infractor da associação, com a perda de todos os direitos do membro da associação.

SECÇÃO II

Dos factos puníveis e respectivas penas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Advertência

Único) A pena de advertência recai em infracção que não traga prejuízo para a associação ou para terceiros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Repreensão pública

Um) A pena de repreensão pública é em geral aplicada às infracções que revelam falta de interesse pelos serviços da associação ou da comunidade.

Dois) É designadamente aplicável aos associados:

- a) Que não cumpram exacta, pronta e lealmente as ordens e instruções dos dirigentes da associação, desde que resultem em descrédito para a associação, para a comunidade ou para terceiros;
- b) Que não dediquem ao serviço da associação ou da comunidade toda a sua inteligência e aptidão;
- c) Que não acatem as regras e orientações vigentes na associação e na comunidade;
- d) Que sem motivo justificado não participem nos trabalhos e actos solenes da associação para que tenham sido convocados;
- e) Que assumam um comportamento indisciplinado nas relações de trabalho, sociais culturais, desportivas e recreativas;
- f) Que deixem de prestar contas do seu trabalho ou não o analisem criticamente desenvolvendo a crítica e autocrítica;
- g) Que assumam um comportamento incorrecto na sua qualidade de cidadãos;
- h) Que faltem ao dever de manter relações harmoniosas no trabalho produtivo, social, cultural, desportivo e recreativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Multa

Um) A pena de multa é aplicada aos associados no caso de negligência ou falta de zelo no cumprimento dos deveres na associação ou na comunidade.

Dois) É designadamente aplicável aos associados:

- a) Que não zelem pela conservação e manutenção dos bens da associação e da comunidade;

b) Que esbajem ou permitam esbanjamento, não usando racionalmente e com austeridade os meios humanos, materiais, financeiros e equipamentos disponíveis na associação ou na comunidade;

c) Que retardem ou omitam injustificadamente a resolução de um assunto que devam resolver, ou o cumprimento de um acto que devam realizar em razão da sua responsabilidade, ou ainda que se recusem a fazê-lo;

d) Que guardem ou conservem de forma inconveniente os documentos, livros e outros materiais a sua responsabilidade, violando instruções ou ordens ou que não lhes dêem o devido destino;

e) Que danifiquem, extraviem ou deixem danificar ou extraviar qualquer que seja bem da associação ou da comunidade, na condição de autor, cúmplice ou conivente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Suspensão

Um) A pena de suspensão será aplicável aos factos que revelem irresponsabilidade social culposa de que resultem prejuízos para a associação, comunidade ou terceiros e nos casos de violação dos deveres associativos ou comunitários fundamentais e de negligência grave.

Dois) Será designadamente aplicável aos associados:

- a) Que não acatem os princípios e orientações da associação ou que não acatam os deveres comunitários;
- b) Que tolerem a manifestação ou prática de qualquer tipo e forma de discriminação, de exclusão, de violência e de abuso culposos;
- c) Que não aceitem cumprir tarefas onde seja indicado pela associação ou pela comunidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Demissão

Único) A pena de demissão é aplicável nos seguintes casos:

- a) Procedimento atentatório ao prestígio e dignidade do associado ou do membro da comunidade;
- b) Insubordinação laboral ou social graves, designadamente arrogância e prepotência indesculpáveis, bem como reiterado desrespeito pela conduta cívica, convivência comum, ordem e tranquilidade públicas;

- c) O reiterado não cumprimento exacto, pronto e leal das ordens e instruções legais dos representantes da associação, de líderes comunitários ou de autoridades administrativas;
- d) Faltar às reuniões ou trabalhos da associação ou da comunidade sem justificação, por mais de três vezes consecutivas ou mais de seis vezes interpoladas, durante o mesmo ano económico.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Expulsão

Único. A pena de expulsão será aplicada aos associados:

- a) Que atentem dolosamente contra o objecto, prestígio ou dignidade da associação ou de seus associados;
- b) Que agridem física ou moralmente, injuriem ou desrespeitem gravemente qualquer cidadão;
- c) Que forem condenados por prática de crimes desonrosos ou outros que manifestem incompatibilidade ao direito legal do exercício de actividades em movimentos associativos na República de Moçambique;
- d) Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da associação ou da comunidade;
- e) Que reiteradamente não paguem as suas quotas até o máximo de um ano.

SECÇÃO III

Da graduação de penas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Circunstâncias agravantes e atenuantes

Único) Para efeitos de graduação das penas, serão sempre tomadas em consideração as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Agravantes

Um) São circunstâncias agravantes:

- a) A acumulação de infracções;
- b) A reincidência;
- c) A premeditação;
- d) Os efeitos da infracção.

Dois) Sempre que num processo disciplinar seja afixada qualquer das agravantes referidas no número anterior, será aplicada ao infractor a pena mais grave desse escalão ou a pena mais baixa do escalão imediatamente superior.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Atenuantes

Um) São circunstâncias atenuantes:

- a) A confissão espontânea da infracção;
- b) A reparação espontânea dos prejuízos causados;
- c) O comportamento exemplar anterior à infracção;
- d) A falta de intenção dolosa;
- e) A prestação de serviços relevantes à associação ou à comunidade; f) A ausência de publicidade da infracção;
- g) Os diminutos efeitos que a falta tenha produzido;
- h) Todos aqueles que revelarem diminuição de responsabilidade.

Dois) Sempre que num procedimento disciplinar seja considerada qualquer das atenuantes referidas no número anterior, poderá ser aplicada ao infractor a pena mais baixa desse escalão ou a pena mais grave do escalão imediatamente inferior.

CAPÍTULO VII

Da extinção e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Causas da extinção

Um) Constituem causas da extinção da ARDWC:

- a) Deliberação unânime da Assembleia Geral por maioria mínima de oitenta e cinco votos do total dos membros de pleno direito participantes na votação;
- b) Decisão judicial declarando a sua dissolução.

Dois) A entidade administrativa competente por motivo legalmente fundamentado, pode igualmente declarar a extinção da associação quando:

- a) O seu exercício prático, na realidade, não coincida com os objectivos expressos no presente estatuto;
- b) O seu exercício prático seja reiteradamente prosseguido por meios ou actos ilícitos ou imorais;
- c) A sua existência se torne contrária à ordem e tranquilidade públicas;
- d) A sua finalidade julgue ultrapassada ou tenha-se tornada impossível.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Liquidação

Um) Determinada a extinção da associação, a Assembleia Geral constituirá uma comissão liquidatária que conduzirá o respectivo processo nos termos da lei geral.

Dois) Na alienação ou venda do património associativo por virtude de liquidação, deverá se privilegiar prioritariamente os associados e depois o público em geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias e finais

SECÇÃO I

Transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Comissão instaladora

Único. Para a constituição da associação, será criada uma comissão instaladora composta por sete elementos, que conduzirá o processo até à convocação da assembleia constituinte, devendo cessar o mandato logo que este órgão seja constituído.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Assembleia constituinte

Único. Enquanto não forem designados os órgãos sociais da associação, a Assembleia Constituinte definirá as comissões e suas composições a criar de imediato, que funcionarão até à primeira reunião da Assembleia Geral, que deverá se realizar no prazo máximo de cento e oitenta dias contados a partir da data de tomada de posse deste órgão.

SECÇÃO II

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Demissão voluntária

Um) Os associados ou dirigentes das comissões de actividades da associação poderão requerer a demissão ou exoneração do cargo, por motivo que julgar conveniente.

Dois) O pedido de demissão será dirigido ao presidente da associação por escrito, fundamentando o motivo do pedido.

Três) O despacho do pedido de demissão deverá ser comunicado ao requerente por escrito e comunicado na reunião da Assembleia Geral imediata ao mesmo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Perda de direitos

Um) O associado demissionário voluntariamente, perde todos os direitos relativos a membros e não obrigando a associação a qualquer responsabilidade.

Dois) Em caso da pretensão de readmissão, o tratamento será análogo à candidatura inicial para membro da associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Ano económico e social

Único. O ano económico e social coincidirá com o ano civil, devendo o balanço e exercício de contas serem fechados a cada de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos competirá à Assembleia Geral deliberar ou reconduzir-se-á às disposições definidas pela lei das associações económico e sociais e pelos princípios gerais preconizados pela Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas

Único. As dúvidas que surgirem na aplicação deste estatuto serão esclarecidas pela Direcção da associação.

Inhambane, Junho de dois mil e seis.

Nuho Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto do ano de dois mil oito, lavrada de folhas oitenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento do capital social, entrada de novos sócios e alteração parcial de pacto social da sociedade Nuho Comercial, Limitada, de vinte mil meticais para trinta mil meticais, sendo a importância de aumento de dez mil meticais, realizado e subscrito em dinheiro, resultante da entrada de novos sócios Mamadou Djouma Diallo, Ibrahima Sory Diallo, Elhadj Abdourahamane Barry, Mohamed Diallo e Ibrahima Barry, com uma quota de dois mil meticais cada um, o qual já deu entrada na caixa social. Face a este aumento do capital social, os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, sendo iguais no valor de dez mil meicais cada uma, pertencentes aos sócios Mamadou Alpha Barry e Aminata Barrie, respectivamente, e cinco quotas iguais no valor de dois mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mamadou Djouma Diallo, Ibrahima Sory Diallo, Elhadj Abdourahamane Barry, Mohamed Diallo e Ibrahima Barry, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quatro de Agosto de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

JB Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade

Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre João Benjamim Bento Medalha e Cristina Isabel de Afonso e Fernandes Medalha, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

E por eles foi dito:

Que, são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada JB Electronics, Limitada, registada na Conservatória de Entidade Legais da Matola sob o número cento e noventa e seis a folhas cem verso do livro C traço um, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais para cada um dos sócios João Benjamim Bento Medalha e Cristina Isabel de Afonso e Fernandes Medalha, respectivamente.

Que não lhes convindo continuar com a sociedade, pela presente escritura e de acordo com acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade, resolveram dissolvê-la e dar sem nenhum efeito a partir de vinte de Setembro de dois mil e sete, para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

SOMOCOP – Sociedade Moçambicana Comércio Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas cento e onze a cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Emiliano Finocchi e Nuno Manuel dos Santos Dias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SOMOCOP – Sociedade Moçambicana Comércio Peixe, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, número nove, rés-do-chão, em Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios, tomada assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Importação, exportação e venda:

- Productos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas;
- Productos lácteos, pão, leite e seus derivados;
- Generos frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou ainda adquirir quotas, filiar-se, em outras sociedades, por lei permitidas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emiliano Finocchi;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Manuel dos Santos Dias.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quanto da morte de qualquer um dos sócios;

- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Nuno Manuel dos Santos Dias, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura de um dos dois sócios.

Quatro) Os sócios em assembleia podem delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos a sociedade.

Cinco) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o gerentes ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os procuradores ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as

extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Único) Em todo o omissis regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Janeiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Inter-Lake Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folha uma a folha três do livro de

notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciado em Direito, técnica superior dos Registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mingwei He, Jianping He, Lugenda Investments, Limitada, e Margarida Chimangansassa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

Inter-Lake Furniture, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade Inter-Lake Furniture, Limitada, tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

Três) Processamento de madeira, fabrico e venda de mobiliário.

Quatro) Importação e exportação de madeira e mobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prossecução de actividades de fabricação e comercialização a grosso e a retalho, armazenamento e a prestação de serviços, nomeadamente:

- Compra e venda de mercadorias;
- Fabrico de mobília;
- Importação e exportação, vendas a grosso e a retalho;
- Participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida;
- Distribuição de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, de cinquenta mil dólares americanos, é correspondente à soma de quatro quotas desiguais e distribuídas pelos quatro sócios:

- a) Uma quota de vinte mil dólares americanos, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Mingwei He;
- b) Uma quota de dezassete mil e quinhentos dólares americanos, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Jianping He;
- c) Outra quota de sete mil e quinhentos dólares americanos, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente a Lugenda Investments, Limitada;
- d) Outra quota de cinco mil dólares americanos, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a Margarida Chimangansassa.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECÇÃO I

Das prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos directores-gerais por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por um director-geral, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como director-geral.

Três) O mandato dos directores-gerais é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos directores, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores e directores-gerais será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

Seis) Os directores não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade concorrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo 9º deste Pacto Social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;

f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos directores;

g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;

h) E de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Félix A.G. Chandamela Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100070200 uma entidade legal denominada Félix A.G. Chandamela – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Félix A. G. Chandamela, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110286943B, emitido em nove Janeiro de dois mil e oito e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Félix A.G. Chandamela – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, número cento e oitenta e seis terceiro andar, porta quarenta e um, nesta cidade de Maputo, podendo por iniciativa do sócio abrir sucursais e ter participações em outras sociedades.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Despachos aduaneiros e serviços;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que o sócio decida, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital da sociedade, é de vinte mil meticais, integralmente realizado correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Félix A. G. Chandamela.

Dois) O sócio poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes quando for necessário.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Félix A. G. Chandamela.

Dois) No exercício de mais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO QUINTO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio;
- Pela assinatura do procurador ou mandatário dentro dos limites estabelecidos pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Sayinvest Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Jacob Neves Salomão Sibindy e Said Yusuf Amri uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sayinvest Mozambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo e dura por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura..

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Importação de derivados de petróleo;
- b) Construção civil;
- c) Imobiliária;
- d) Turismo;
- e) Indústria;
- f) Transporte aéreo, naval e rodoviário;
- g) Investigação e desenvolvimento;
- h) Pesquisas e sondagens geográficas;
- i) Bio-energia.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma de noventa por cento, pertencente ao senhor Said Yusuf Amri, no valor de dezoito mil meticais;
- b) Uma de dez por cento, pertencente ao senhor Jacob Neves Salomão Sibindy no valor de dois mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports en nature) pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o

mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Sayinvest Mozambique, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do administrador, que fica desde já nomeado em assembleia como administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação

da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do sócio gerente nomeado em assembleia, e para cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de Recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta um de Dezembro. Os lucros que o balanço registarem, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;

- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Thatchmaster Designs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e três, exarada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Calisto Roque, conservador B de segunda em pleno em exercício de funções notariais, foi constituída entre Terence Longfield Bragge e Patrícia Feralyth Bragge uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Thatchmaster Designs Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a

mudança da sede bem com criar qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Três) A assembleia geral pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e arquitectura;
- Construção de casas de férias para aluguer e venda;
- Reparação de todo o tipo de construção;
- Transporte de passageiros e carga, nas áreas terrestre, marítima e aéreas;
- Prática de agricultura e pecuária com aplicação de fertilizantes e pesticidas, bem como medicamentos veterinários;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei e desde que a assembleia geral assim delibere e tenha devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo oitenta por cento do capital social, que corresponde a dezassete milhões e seiscentos mil meticais, para o sócio Terence Longfield Bragge; e vinte por cento do capital, que corresponde a quatro milhões e quatrocentos mil meticais para a sócia Patrícia Feralyth Bragge.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie bens, como pela incorporação de suprimentos, lucros ou outras formas deliberadas.

ARTIGO SEXTO

É permitida a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor desde que se mostre legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos depende do consentimento da

sociedade, que goza do direito de preferência da aquisição da quota a ceder, direito esse que se não for exercida pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais são convocadas pelo sócio gerente por carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Terence Longfield Bragge, fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte dos seus poderes em pessoa estranha a sociedade, através de um instrumento para tal fim.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGODÉCIMO

Interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes em representação do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social entre os sócios na proporção das suas quotas a título dividendo, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios, que votarem a dissolução.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Pão da Vida

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da dominação, sede, duração e delegações

ARTÍGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, a associação denominada Pão da Vida.

Dois) A associação Pão da Vida é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTÍGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, e delegações)

Um) A Associação Pão da Vida é de âmbito nacional e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Associação Pão da Vida pode estabelecer delegações ou outras formas de representação no resto do país, por deliberação da assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTÍGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Pão da Vida é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da assembleia geral da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTÍGO QUARTO

(Princípios)

A Associação Pão da Vida rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de direitos de todos os membros no seio da associação;

- b) Liberdade de adesão por todos os que preencherem as condições para serem membros da associação.

ARTÍGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) Conhecer o estigma da pessoa infectada pelo vírus do HIV / SIDA; na família, na escola, no local de trabalho e na sociedade em geral;
- b) Realizar e promover debates, palestras e colóquios com finalidade de sensibilização dos portadores e não portadores de HIV/SIDA a uma convivência sã e sem discriminação;
- c) Sensibilizar as entidades patronais a empregar os portadores dessa epidemia para que tenham uma vida estável;
- d) Promover actividades recreativas (desporto, actividades artísticas e culturais), com vista a ocupar e transmitir mensagens de como saber viver com o HIV / SIDA e como prevenir a contaminação pelo vírus;
- e) Cooperar com as entidades patronais para o não despedimento dos seus trabalhadores infectados e criar condições para o seu melhor acompanhamento médico, para o melhor desempenho na sua actividade laboral;
- f) Apoiar a educação e participação da rapariga na sociedade;
- g) Desenvolver actividades que visam solucionar diversos problemas que afectam a camada juvenil;
- h) Contribuir para a afirmação dos seus membros e reforço do papel dos jovens no desenvolvimento da comunidade e para a formação de uma juventude livre dos problemas do HIV / SIDA.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTÍGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da Associação Pão da Vida os indivíduos que:

- a) Sejam voluntários e estejam dispostos a cumprir com os regulamentos da associação;
- b) Sejam estudantes, trabalhadores, profissionais e que estejam dentro dos critérios básicos de selecção dos membros (dezoito anos de idade), que se comprometem numa relativa disponibilidade, tenham espírito voluntário e competência.

ARTÍGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Os membros da Associação Pão da Vida agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na Assembleia Geral da constituição da associação, bem como os que subscrevem a escritura pública do reconhecimento da associação;
- b) Membros efectivos – os que tenham sido admitidos na associação depois da assinatura da escritura pública do reconhecimento da associação;
- c) Membros beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas que de uma forma substancial contribuíram moral ou economicamente para a concretização dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários – os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTÍGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos de membros, desde que tenham quotização e outros encargos em dia:

- a) Usufruir de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e regulamento geral interno bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral;
- b) Usufruir de todas as vantagens e regalias que a associação obtenha para os seu membro;
- c) Receber gratuitamente uma cópia dos estatutos e regulamentos da associação;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Representar o membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais;
- f) Reclamar perante ao Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral todas as infracções a este estatuto;
- g) Ser informado sobre o grau de execução dos programas aprovados pela Assembleia Geral;
- h) O membro que por decisão voluntária quiser deixar do sê-lo, deverá fazê-lo por escrito.

ARTÍGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;

- b) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- c) Participar nas reuniões para as quais for convocado;
- d) Pedir autorização ou justificar as suas ausências caso sejam repentinas e imprevistas;
- e) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- f) Pagar pontualmente a quota fixa pela associação;
- g) Comunicar ao Conselho de Direcção por escrito quando mude de domicílio;
- h) Utilizar racionalmente o património e contribuir para a sua conservação.

ARTIGODÉCIMO

(Sanções)

As sanções aplicadas aos membros serão de acordo com a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão verbal;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três meses;
- c) Exclusão.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros aqueles que:

- a) Ofendem reiteradamente o prestígio da associação;
- b) Que destruam deliberadamente o património, impeçam, perturbem ou prejudiquem o livre exercício das funções e a realização das actividades da associação;
- c) Não cumpram os deveres sociais;
- d) Deixem de pagar as quotas no período superior a três meses;
- e) Os que não respeitem os presentes estatutos e o regulamento interno.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Perde de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Quando for excluído;
- b) Quando ausentar-se por um período igual ou superior a dois meses sem justificação;
- c) Faltas acumuladas em sessões seguidas ou intercaladas sem justificação;
- d) Por renúncia própria;
- e) Por incapacidade absoluta;
- f) Por morte.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

A Associação Pão da Vida tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Mandato dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto e tomam posse perante a Assembleia Geral.

Dois) Todos os encargos de direcção são ocupados por membros efectivos de nacionalidade moçambicana por um mandato de três anos.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

São Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o programa geral das actividades anuais;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Definir os valores da quota a pagar pelos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Aprovar o regulamento geral interno e demais regulamentos específicos que se mostrem convenientes;
- g) Aprovar as insígnias de associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre a criação de delegações em todo o país;
- j) Fixar o valor da jóia e de quotas mensais.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Pão da Vida é constituída por todos os membros em pleno gozo dos direitos e será dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Conceder palavra aos intervenientes e assegurar a ordem dos trabalhos;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

Dois) Incumbe ao vice-presidente:

Auxiliar ao presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

Três) Cabe aos secretários:

- a) Garantir a regularidade dos avisos convocatórios;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente;
- c) Lavar as actas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em número ilimitado em sessões extraordinárias a pedido de qualquer um dos órgãos sociais, ou ainda a pedido de um terço de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa, através de aviso fixado na sede da Associação ou publicado nos órgãos de comunicação social, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso referido no número dois deste artigo deverá conter o dia, local, a hora bem como a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, a Assembleia poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da hora marcada para a reunião.

Três) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) As deliberações sobre as modificações aos estatutos exigem maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução da associação exige maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O conselho de Direcção é o órgão de administração e execução, sendo composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e quórum)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos e em caso de empate, o presidente usará o direito à voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir a associação e decidir sobre os assuntos que os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro anual de contas do exercício bem como os programas das actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre os programas e projectos que a associação deverá implementar e participar;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que se julgue necessário;
- Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- Rubricar os livros das actas das reuniões do Conselho de Direcção, os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- Indicar e substituir o(s) seu(s), os secretários e os responsáveis dos sectores de actividade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna das actividades da associação e é composto por um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que achar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e os documentos da associação sempre que julgue necessário ou conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento geral interno da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os recursos financeiros da associação são provenientes de:

- Jóia de admissão;
- Quotas mensais;
- Donativos e subsídios concedidos por entidades singulares ou colectivas estatais ou privadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Filiação a outras associações)

A Associação Pão da Vida pode filiar em outras associações nacionais ou estrangeiras que prossigam objectivos similares, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolo da Associação Pão da Vida)

O símbolo da associação é constituído por um emblema.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas e opiniões)

As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos bem como as eventuais omissões serão resolvidas com recorrência à legislação em vigor aplicável a pessoas colectivas.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Auto Mecânica, Soldadura e Construção Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social entre Manuel José Uamusse e Carlos Manuel Uamusse.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Mecânica, Soldadura e Construção Boane, limitada, com sede em Boane, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco A da mesma conservatória, com o capital social de doze mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de dez mil meticais pertencente ao sócio Manuel José Uamusse e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Carlos Manuel Uamusse.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

Aumentar o capital social em mais de trinta e oito mil meticais, suprimento esse feito pelos sócios na mesma proporção e já deu entrada na caixa social.

Em consequência desse aumento do capital social, alteram os artigos quinto e oitavo dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de quarenta e um mil seiscentos sessenta e cinco meticais equivalente a oitenta e três virgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel José Uamusse e outra no valor nominal de oito mil trezentos trinta e cinco, equivalente a dezasseis virgula sessenta e sete do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Uamusse, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos sócios Manuel José Uamusse e Carlos Manuel Uamusse, que desde já ficam nomeados gerentes;

Dois) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 9,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE